

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História (PPGH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de Mestrado e Doutorado independentes e conclusivos.

§ 1.º O Mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2.º O Doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em História caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 3º O colegiado pleno do Programa de Pós-graduação em História terá a seguinte composição:

- I - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III - chefe do Departamento de História, que abriga o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 4º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
II – quatro professores credenciados como permanentes no Programa, eleitos pelos docentes permanentes membros do Colegiado Pleno;

III – um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§ 2.º Para os representantes dos incisos II e III, serão eleitos o mesmo número de suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§3º Após a eleição, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III **Das Reuniões dos Colegiados**

Art. 5º O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência, com periodicidade semestral para as reuniões ordinárias.

Art. 6º. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção IV **Das Competências dos Colegiados**

Art. 7º. Compete ao Colegiado Pleno do PPGH:

I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o coordenador e o subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em História observado o disposto na Resolução Normativa 95/Cun/2017 e no presente

regimento.

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes observado o disposto na Resolução Normativa 95/Cun/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentado pelo coordenador;

IX - apreciar os relatórios anuais das atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XII - zelar pelo Regimento do Programa e pela Resolução Normativa 95/Cun/2017.

Art. 8º. Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

I - propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II - aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

VII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

VIII - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

IX - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

X - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto no Regulamento Geral;

XII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto no Regulamento Geral;

XIII - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XIV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XV - propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites

processuais da Universidade;

XVI - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas no Regulamento Geral e no regimento do Programa;

XVII - julgar os pedidos de revisão de notas dos alunos;

XVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e do regimento do programa;

XX - julgar recursos de decisões da comissão de seleção.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em História será exercida por um coordenador e um subcoordenador eleitos por maioria simples pelos membros do colegiado pleno para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Seção II

Das Competências da Coordenação

Art. 10. As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado pleno;

VI - submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII - estabelecer, em consonância com o Departamento de História, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação e os professores responsáveis pelas disciplinas, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

IX - decidir, em casos de urgência, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI - coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa de Pós-Graduação em História;

XV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 11. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção III Da Secretaria

Art.12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

Art.13. Integrarão a secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art.14. Ao Chefe de Expediente por si, ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, tanto físicos quanto eletrônicos;

II - manter atualizadas as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões dos colegiados do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação e Tese;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

VII – assessorar o coordenador na elaboração e entrega do Relatório Anual;

VIII – manter atualizada a página web do PPGH.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril

de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 16. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 17. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 16 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 18. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III Da Mudança de Nível

Art. 19. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art.16.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação em História tem como área de concentração a História Global.

Art. 21. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 8 (oito) nas disciplinas obrigatórias do núcleo comum, 10 (dez) em disciplinas eletivas, validações de créditos ou atividades acadêmicas e 6 (seis) em trabalho de conclusão.

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos; sendo 8 (oito) nas disciplinas obrigatórias do núcleo comum, 28 (vinte e oito) em disciplinas eletivas, validações de créditos ou atividades acadêmicas e 12 (doze) em trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas não poderão ultrapassar 2 créditos no Mestrado e 12 no Doutorado.

Art. 23. Para os fins do disposto no artigo 22, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 24. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mediante aprovação do colegiado delegado.

§1.º Os limites para o número de créditos validados são: de 8 (oito) para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§2.º Poderão ser validados até dois créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, no limite de 12 (doze) créditos, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§ 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado;

§ 6.º O prazo máximo de validade de créditos para serem aproveitados será de 7 anos.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 25. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo a escolher entre francês, espanhol, italiano, alemão ou outro pertinente para a pesquisa desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 26. A programação periódica dos Cursos do PPGH (Mestrado e Doutorado) especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único. As atividades práticas poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

Art. 27. O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação plena reconhecidos pelo MEC.

I. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma do requerente pelo Colegiado Delegado.

§ 1º. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º. Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 29. O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 30. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º Cada linha de pesquisa fornecerá à Secretaria do PPGH uma lista dos estudantes e os orientadores escolhidos, em comum acordo entre as partes, até o fim da primeira semana letiva do semestre de ingresso.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 3º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 4º O Professor Orientador poderá requerer à Coordenação do Programa a designação de um coorientador, da UFSC ou de outra Universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Art. 31. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 32. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido no decorrer do curso e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas a formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados.

III - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da Dissertação ou da Tese;

IV - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

V - solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 33. Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo num prazo de 30

dias.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 34. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção, em data a ser fixada pelo PPGH.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem. Os critérios de ingresso por transferência constarão de editais lançados pelo PPGH e levarão em consideração a compatibilidade das disciplinas já cursadas com as do PPGH, o aproveitamento do estudante e o prazo disponível para conclusão do curso.

§ 4.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 35. Nos prazos estabelecidos na programação periódica, semestral, do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 36. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 37. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha nota inferior a 7 (sete) em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o parágrafo único do art. 48 da Res. 95, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 37-A. São também situações que, em caso de ocorrência, provocarão o desligamento automático:

I – se for reprovado no Exame de Qualificação;

II – nos demais casos previstos no presente regimento.

Art. 38. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados no Curso de Mestrado, que tenham ou não concluído Curso de Graduação, e a interessados no Curso de Doutorado que tenham concluído o Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, poderão ser aproveitados, mediante aprovação do Colegiado Delegado, ouvido o orientador.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 39. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 16 podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 40. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.16, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II - por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 41. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 42. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas de acordo com o disposto no Art. 51 da Resolução 95/CUn/2017

Art. 44. O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 45. Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao Colegiado Delegado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 47. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 50.

Art. 48. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 49. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 50. O aluno candidato ao Título de Mestre ou de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação.

Parágrafo único. Em comum acordo com seu Orientador, o aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses no caso de Mestrado e de 32 (trinta e dois) no caso de Doutorado, após o ingresso no Programa.

Art. 51. O exame de qualificação ao Mestrado previsto no Artigo 50 constará dos seguintes itens:

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá apresentar à Banca de Exame de Qualificação:

- a) comprovante de apresentação de 1 (um) trabalho em evento científico ou artigo publicado ou aceito em revista científica, reconhecido na área;
- b) o projeto de mestrado inicial ou (modificado);
- c) um capítulo da Dissertação;
- d) “sumário comentado” do restante do trabalho, com ênfase principal no levantamento das fontes e planejamento estrutural da redação da dissertação.

Art. 52. O exame de qualificação ao Doutorado previsto no Artigo 50 constará dos seguintes itens:

§ 1º. o candidato ao título de Doutor deverá apresentar à Banca de Exame de Qualificação:

- a) comprovante da apresentação de 2 (dois) trabalhos em eventos científicos, reconhecidos na área, ou publicação de um artigo científico relacionado ao tema em periódico científico, anais de evento ou capítulo de livro;
- b) projeto de Doutorado (inicial ou modificado);
- c) no mínimo, um capítulo da Tese;
- d) “sumário comentado” do restante do trabalho, com ênfase principal no levantamento das fontes e planejamento estrutural da redação da Tese.

§ 2º. A aprovação no exame de qualificação será condição necessária para a apresentação do trabalho de conclusão, conforme disposto neste regimento.

Art. 53. No exame de qualificação para o Doutorado, o candidato deverá apresentar e defender sua proposta de Tese perante uma Banca Examinadora, composta por um docente permanente do Programa e um membro externo ao PPGH, preferencialmente externo à UFSC e presidida pelo Orientador.

Art. 54. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, conforme artigos 51 e 52, respectivamente, deverá encaminhar à Coordenação do Programa e a cada membro da banca, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma cópia dos documentos mencionados.

Art. 55. Casos excepcionais ao que é estabelecido na presente Seção serão julgados pelo Colegiado Delegado.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56. O trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1º. A marcação da defesa se dará com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em formulário próprio de solicitação de banca dirigido à Coordenação do Programa, para ser analisado pelo Colegiado Delegado, e acompanhado de cópias da dissertação ou tese em número equivalente ao de membros da banca, ou em arquivo digital. § 2º. Os candidatos devem ter concluído os créditos exigidos, apresentado o(s) exame(s) de proficiência requerido(s), ter feito estágio docência (caso bolsistas) e sido aprovados no exame de qualificação.

Art. 57. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 58. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Serão indicados, igualmente, suplentes para os membros internos e externos, para integrarem a banca em caso de impossibilidade de algum membro titular.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, o que constará em ata.

Art. 59. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus

membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias depois da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias depois da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, o candidato deverá promover as modificações exigidas citadas no §2.º e submeter ao orientador e demais membros da banca para aprovação no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 60. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 62. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em História, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 19 será aplicado da forma que segue:

a) ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no art. 39 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 42 e 48 não se aplicam aos alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 1º do art. 57 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.